



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 00178/2013

Dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias responsáveis pelas instalações de antenas transmissoras de telefonia celular no município de Santa Bárbara d'Oeste ficam sujeitas às condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º Estão compreendidas nas disposições desta lei as antenas transmissoras que operam na faixa de frequência de 30 kHz (trinta quilohertz) a 3 GHz (três gigahertz) e emitem radiação não ionizante.

Art. 3º Toda instalação de antenas transmissoras deverá ser feita de modo que a densidade de potência total, considerada a soma da radiação preexistente com a da radiação adicional emitida pela nova antena, medida por equipamento que faça a integração de todas as frequências na faixa prevista por esta lei, não ultrapasse 435 uW/cm<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e cinco microwatts por centímetro quadrado), em qualquer local passível de ocupação humana.

Art. 4º O ponto de emissão de radiação da antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 30 (trinta) metros de distância da divisa do imóvel onde estiver instalada.

Art. 5º A base de sustentação de qualquer antena transmissora deverá estar, no mínimo, a 50 (cinquenta) metros de distância das divisas do local em que estiver instalada, observando-se o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único – Os imóveis construídos após a instalação da antena que estejam situados total ou parcialmente na área delimitada no "caput" serão objeto de medição radiométrica, não havendo objeção à

PROTOCOLO Nº: 10202/2013 DATA: 16/10/2013 HORA: 08:57 USUÁRIO: HENRIQUE



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

permanência da antena se estiver sendo respeitado o limite máximo de radiação previsto no artigo 3º.

Art. 6º Os parâmetros e exigências estabelecidos nesta lei para a instalação de antenas transmissoras não prejudicam a validade de outros eventualmente estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo e em outras leis que possam aplicar-se a essas instalações.

Art. 7º Faculta-se ao Poder Público regulamentar a presente lei, inclusive para definir a competência para fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de outubro de 2.013.

**ANTONIO PEREIRA**  
“Pereira”  
-Vereador PT-

**Ademir da Silva**  
-Vereador -

**Alex Braga – “Alex Backer”**  
-Vereador -

**Carlos Fontes**  
-Vereador -

**Emerson Luís Grippe – “Bebeto”**  
-Vereador -

**Valmir Alcântara de Oliveira**  
“Careca do Esporte”  
-Vereador -

**Antônio Carlos Ribeiro**  
“Carlão Motorista”  
-Vereador -

PROTOCOLO Nº: 10202/2013 DATA: 16/10/2013 HORA: 08:57 USUÁRIO: HENRIQUE



**Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste**  
"Palácio 15 de Junho"

**Antônio Carlos de Souza**  
"Antonio da Loja"  
-Vereador -

**Celso Ávila**  
-Vereador -

**José Antônio Ferreira**  
"Dr. José"  
-Vereador -

**Fabiano Ruiz Martinez**  
"Fabiano Pinguim"  
-Vereador -

**Felipe Sanches**  
-Vereador -

**Giovanni Bonfim**  
-Vereador -

**Gustavo Bagnoli**  
-Vereador -

**Edison Carlos Bortolucci Júnior**  
"Juca Bortolucci"  
-Vereador -

**Ducimar Cardoso**  
"Kadu Garçom"  
-Vereador -

**Erb de Oliveira Martins**  
"Uruguaio"  
-Vereador -

**Wilson de Araújo Rocha**  
"Wilson da Engenharia"  
-Vereador -

**José Luis Fornasari**  
"Joi Fornasari"  
-Vereador -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira, que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras de telefonia celular no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

É de conhecimento público que a exposição dos usuários à radiação eletromagnética não é segura, como comprovou um estudo desenvolvido pela engenheira e pesquisadora Adilza Condessa Dode, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

A pesquisa analisou casos de câncer em Belo Horizonte (MG) e sua relação com a radiação emitida a partir das antenas celulares. O estudo mostra que, ao todo, foram registrados 4.924 óbitos entre 1996 e 2006 por tipos de câncer relacionados, como próstata, mama, pulmão, rins e fígado. Em seguida, a pesquisadora mapeou 300 pontos de antenas na cidade e constatou que mais de 80% dos óbitos eram de munícipes residentes a cerca de 500 metros de distância de antenas.

De acordo com os cálculos teóricos da pesquisadora, o nível de radiação desses locais ultrapassa os 300 GHz, acima dos padrões adotados pela legislação federal. Esses padrões já são extremamente altos e perigosos à saúde humana. “Quanto mais próximo de uma antena, maior é o contato com campo elétrico”, avalia a pesquisadora.

Embora os padrões de exposição à radiação em vigor tenham sido definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a qual segue recomendações da Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não-ionizante (ICNIRP), a pesquisa ressalta que a legislação atende aos interesses industriais, econômicos e tecnológicos, sem considerar o interesse popular.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de outubro de 2013.

**ANTONIO PEREIRA**  
“Pereira”  
-Vereador PT-

PROTOCOLO Nº: 10202/2013 DATA: 16/10/2013 HORA: 08:57 USUÁRIO: HENRIQUE